



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

CONTRATO Nº 08/2019

Processo nº 23036.002934/2019-92

**Contrato N.º 08/2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **08/2019** QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI - EPP**.

O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **01.678.363/0001-43**, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUSA**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 1.859, de 06/06/2019, publicada no DOU de 07/06/2016, Portarias de delegação de competência n.º 77/INEP, de 20/02/2014, e para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portador da Carteira de Identidade nº 1.016.140, SSP/DF, CPF nº 371.531.961-53, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.575.793/0001-00**, estabelecida à SHCES Quadra 1205, Bloco K, lojas 54, Bairro: Cruzeiro Novo, Brasília - DF, CEP 70.658-261, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade M-8.080.510, SSP-MG e do CPF nº 031.574.416-20, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 8.538, 06 de outubro de 2015, IN SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, IN SEGES/MPDG n.º 5, de 25 de maio de 2017, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N.º 52/2009 - ANVISA, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC - 20/2010 - ANVISA, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 34/2010 - ANVISA, Lei Sanitária n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, Normativa Conjunta RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, legislação correlata e pelo Projeto Básico e anexos da **Dispensa de Licitação nº 13/2019**, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização, descorpinização e assemelhados nas áreas internas e externas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e anexos.

Área Interna= 24.178,73m <sup>2</sup> Área Externa (áreas livres) = 2.538m <sup>2</sup>								
Ítem	Descrição	Frequência	Localidade	Qtde Anual	Área para aplicação (m <sup>2</sup> )	Valor unitário por m <sup>2</sup> (R\$)	Valor unitário aplicação (R\$)	VALOR TOTAL
I	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, descarrapatização, descorpinização e assemelhados nas áreas internas e externas do INEP.	Trimestral	SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Sede do INEP, Brasília - DF	4	26.716,73	R\$ 0,07	R\$ 1.870,17	R\$ 7.480,68

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 31/08/2019.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 7.480,68 (sete mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978/26290;

Ação: 2000;

Fonte: 8100;

Programa de Trabalho: 087463;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Pl: VII13N0182N; e

Nota de Empenho: **2019NE800445**.

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do próximo exercício.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 374,03 (trezentos e setenta e quatro reais e três centavos)**, correspondente a **5,0%** (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e anexos.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e anexos.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e anexos.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n. 7.746/2012, no que couber, observando os critérios apresentados na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.2. As embalagens que contém venenos são de responsabilidade da Contratada; desta forma, seu descarte deve atender as condições da ANVISA, não devendo também a Contratada deixar ou guardar qualquer produto/embalagem ou equipamentos no INEP, devendo assim apenas aplicar o veneno e deixar o local limpo.

14.3. A Contratada deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante do Encarte F do Termo de Referência.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste Instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

<b>ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUSA</b>	<b>HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA</b>
Diretor de Gestão e Planejamento do INEP	Representante legal da empresa <b>CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI - EPP</b>

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.inep.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Flávio Ribeiro Silva, Usuário Externo**, em 03/07/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Murillo Gameiro de Souza, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 04/07/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inep.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0390982** e o código CRC **91AB6D6A**.